



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Página: 1 de 2

PORTARIA Nº 23/2024
DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Técnico Interinstitucional (GTII), instituído para subsidiar as atividades referentes ao e-social e à EFD-Reinf do Fundo Estadual de Saúde sobretudo no que tange às obrigações principais e acessórias.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e das disposições da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho Técnico Interinstitucional - GTII, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, para auxiliar nas atividades relacionadas e ao EFD-Reinf do Fundo Estadual de Saúde que correspondem aos trâmites administrativos e servirão como base para o recolhimento dos tributos.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Técnico a que se refere esta Portaria será composto por 05 (cinco) servidores, sendo 01 coordenador e 04 membros:

Grupo 6:

Coordenador: GLADSON DO NASCIMENTO SANTOS - XXX.759.845-XX - SEFAZ
Membro: BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA - XXX.339.705-XX - SEFAZ
Membro: ANTONIEL BARBOZA TELES - XXX.547.435-XX - SEFAZ
Membro: MARIA JOYCE CARVALHO NOVA - XXX.231.565-XX - SEFAZ
Membro: EDNA MARIA SILVA DE SANTANA - XXX.675.185-XX - SEFAZ

Parágrafo único – Os trabalhos serão coordenados pelo membro indicado no inciso I, deste artigo, e em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, será representado pelo membro indicado no inciso II.

Art. 3º. Pela participação no Grupo de Trabalho Técnico, cada servidor, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens pessoais regulares, deve perceber um adicional de trabalho técnico, em consonância ao Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022, observando que o Órgão do coordenador será o responsável direto pelo pagamento de cada membro.

Art. 4º. Fica delegada a competência à Secretária de Estado da Transparência e Controle para designar ou substituir os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2024 e terá sua vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada mediante apresentação de justificativa.

PUBLIQUE-SE NO DOE

Aracaju/SE, 01 de julho de 2024

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretária de Estado

Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024

PROCESSO: 376/2024

PARECER JURÍDICO: 2459/2024-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Centro Social Porto D'Anta.

OBJETO: Apoio financeiro para custeio.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 30.000,00

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

Aracaju, 05 de julho de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

PORTARIA Nº 21/2024
04 DE JULHO DE 2024

Constitui Comissão Especial de Trabalho para análise da legalidade técnica e dos aspectos jurídicos dos processos administrativos pendentes de julgamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição

Estadual e art. 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e Considerando a promulgação pelo Governador do Estado de Sergipe da Lei nº 9.366, de 05 de janeiro de 2024, dispondo sobre a organização, finalidade, competência, composição e normas de funcionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.; Considerando ser elevado o número de processos administrativos pendentes de julgamento pelo CEMA em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental, demais atos administrativos e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente; Considerando a impossibilidade de, em médio prazo, proceder-se ao julgamento da totalidade dos processos pendentes, inclusive porque esse estoque não é estático, fluuando em sentido ascendente, em função dos novos lançamentos efetuados, não superados pelos julgamentos concluídos; Considerando que o retardamento nas providências demandadas em tais processos acarreta efeitos lesivos tanto para o Erário estadual, uma vez que contribui para a procrastinação na efetivação da receita pública, se devida a infração ambiental, quanto para o empreendedor; Considerando que a Administração Pública incumbe a constante busca por soluções para conferir efetividade na realização da receita pública, garantindo ao contribuinte o respeito à estrita legalidade na exigência do crédito tributário lançado;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Trabalho em caráter temporário para analisar legalidade técnica e aspectos jurídicos de aproximadamente 600 (seiscentos) processos administrativos pendentes de julgamento há mais de 05 (anos), antes de serem enviados para apreciação final pela plenária do CEMA;

Art. 2º Para o cumprimento da finalidade, a Comissão de Trabalho irá realizar as seguintes atividades:

- Análise da legalidade dos processos administrativos, com ênfase na avaliação quanto a decadência e a prescrição;
- Manifestação quanto ao arquivamento, saneamento ou encaminhamento dos autos ao CEMA;
- Na hipótese de encaminhamento dos autos ao CEMA, elaboração de parecer técnico, para subsidiar a decisão do respectivo Relator;
- Elucidação de dúvidas do Relator do processo, bem como da plenária do CEMA, quando necessário;
- Emissão de relatório mensal com a descrição e comprovação das atividades executadas no período.

§ 1º Serão objeto de apreciação no âmbito da Comissão Especial de Trabalho de que trata esta portaria, processos identificados nos estoques da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, classificados de acordo com a ordem cronológica de formalização dos processos.

§ 2º De modo a garantir a independência do julgamento pelo CEMA, o membro da comissão de origem da Adema, órgão responsável pelo julgamento inicial da infração, não poderá se manifestar sobre o mérito ambiental discutido em sede de recurso, devendo restringir sua avaliação a aspectos formais do processamento das autuações.

§ 3º O prazo de vigência da Comissão de Trabalho para o cumprimento de sua finalidade será de 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação.

Art. 3º A Comissão de Trabalho será composta pelos servidores abaixo identificados, sendo coordenada pelo membro indicado em seu inciso I:

- Alexandre Augusto Rocha Soares - (CPF: xxx.020.308-xx) - Representando a PGE;
- Gláucia Leão Cardoso Araújo - (CPF: xxx.448.845-xx) - Representando a PGE;
- Valdelice Leite Barreto - (CPF: xxx.419.035-xx) - Representando a SEMAC;
- Percy Maciel Prado Cavalcanti - (CPF: xxx.324.555-xx) - Representando a SEMAC;
- Murilo Augusto Varjão Lima - (CPF: xxx.099.975-xx) - Representando a ADEMA.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Trabalho fica assegurado o pagamento mensal de adicional de participação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao Coordenador, indicado no inciso I, de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022, sem prejuízo de suas remunerações e das demais vantagens pecuniárias relativas ao exercício dos cargos efetivos investidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2024.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade
e Ações Climáticas

Políticas para as Mulheres

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO – CONVÊNIO Nº039/2024 (UFS)–SPM 05/2024

PROCESSO:154/2024

MODALIDADE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024

COOPERADO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

COOPERANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. CNPJ: 13.031.547/0001-04

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA MULHERES, VISANDO AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DO PACTO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SPM E UFS PARA PROMOÇÃO ARTICULADA DE ATUAÇÃO CONJUNTA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO.

PARECER JURÍDICO: 3034/2024 – PGE

ARACAJU/SE, 04 DE JULHO DE 2024.

CAMILA ARGÔLO GODINHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DO 4º ADITIVO - REPACTUAÇÃO

Nº PROCESSO: PL 014/2022. Nº CONTRATO: 4600002616. CONTRATADA: A & L SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 21.976.075/0001-82. MOTIVAÇÃO: Necessidade de adequação aos novos valores de remuneração das categorias objeto da contratação, em razão de ajustes ocorridos via CCT. OBJETO: Repactuação contratual, reajustando o valor mensal em aproximadamente 6,75%, tendo 01/01/24 como marco para o ajuste, em consonância com a CCT 2024/2024 firmada pelo sindicato das categorias, registrada no MTE sob nº SE000067/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 20.782,25. VIGÊNCIA: A contar de 04/07/24. PARECER JURÍDICO: 135/2024. FONTE DE RECURSOS: Próprios. BASE LEGAL: Art. 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 152, "caput" e 168, §2º do RILC.